

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Vinhais

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.cm-vinhais.pt/uploads/document/file/636/Regul_AAAR.pdf">https://www.cm-vinhais.pt/uploads/document/file/636/Regul_AAAR.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	11-02-2021
Observações:	Município confirma que o tarifário não se alterou. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

despacho de 08 de Abril de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 68 do loteamento titulado pelo alvará n.º 60/77, para o prédio localizado na Rua da Esperança e Rua da Fé, freguesia de Pedroso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 07263/230903, requerido em nome de Maria da Conceição Pereira da Silva, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

14 de Abril de 2008. — Por subdelegação, o Vereador, *António Gue-des Barbosa*.

300244396

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### Aviso n.º 13528/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que as listas de antiguidade dos funcionários e agentes deste Município, encontram-se afixadas na Divisão Municipal de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

300244055

## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

### Regulamento n.º 220/2008

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de dezoito de Abril de 2008, deliberou submeter a discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente proposta de rectificação e alteração ao regulamento municipal “Regulamento de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais”.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso / edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320 — 326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço electrónico c.m.vinhais@mail.telepac.pt.

22 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Roberto Carlos de Moraes Afonso*.

#### I — Da motivação da proposta

Considerando que no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008 foi publicado, após período de discussão pública, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais;

Que, muito embora no período de discussão pública, a esse fim legalmente destinado, não tenham sido apresentadas quaisquer sugestões, objecções ou possíveis melhorias a introduzir no texto do Regulamento, a recente entrada em vigor de tal corpo de normas veio evidenciar a necessidade de introduzir algumas melhorias no texto do referido documento, nalguns casos meras rectificações resultantes de gralhas ou lapsos, noutros puras alterações que decorrem da sua recentíssima aplicação prática, que só agora puderam ser verificadas e que não são mais de uma tentativa constante (que irá sempre existir) de melhoria das regras introduzidas por esse instrumento.

#### II — Da Proposta

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho, ao executivo municipal, o seguinte:

Que delibere, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 53.º n.º 2 a) e 64.º n.º 4 a) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que republicou em anexo a lei (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro), propor à Assembleia Municipal de Vinhais, com fundamento na motivação descrita em I, que a mesma aprove a rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais nos termos que seguidamente se passam a descrever:

**Rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do concelho de Vinhais:**

Rectificações:

Onde actualmente se lê “TÍTULO III Recolha de resíduos sólidos urbanos”, deve passar a ler-se “Título IV Recolha de resíduos sólidos urbanos”;

Onde actualmente se lê “TÍTULO IV Disposições finais e transitórias”, deve passar a ler-se “Título V Disposições finais e transitórias”.

Alterações:

#### Alteração ao artigo 52.º do regulamento

O artigo 52.º passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 52.º

##### Leituras dos contadores

1 — .....  
2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total recebido pela Câmara Municipal referente à freguesia em causa.

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

#### Aditamento ao artigo 54.º do regulamento:

É aditado um n.º 5 ao artigo 54.º, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 54.º

##### Pagamentos

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — Os avisos de pagamento de consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais nos termos do presente Regulamento, poderão ser pagos directamente nos serviços do Município, através de transferência bancária mediante impresso próprio fornecido pelos serviços, através de sistema *Multibanco* logo que o mesmo seja implementado ou ainda directamente nas instalações das Juntas de Freguesia quando tal possibilidade seja incluída em protocolo a celebrar nos termos do disposto no artigo 52.º n.º 2.

#### Alteração e aditamento ao artigo 117.º do regulamento

O artigo 117.º passará a ter a seguinte redacção, passando ainda a contar com um n.º 6:

Artigo 117.º

##### Limpeza de fossas sépticas

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — A Câmara Municipal poderá recusar efectuar a limpeza de fossas sépticas em zonas que se encontrem servidas pela rede pública de drena-

gem, no caso de a ligação ao sistema público não se realizar unicamente por vontade do utente.

5 —  
6 — As limpezas de fossas sépticas nos casos e nas zonas referidas nos n.ºs 1 e 5 ficam isentas do pagamento do preço relativo ao serviço de limpeza da fossa, nos casos em que esta seja efectuada pela Câmara Municipal de Vinhais.

**Alteração ao artigo 119.º do regulamento:**

O artigo 119.º passará a ter a seguinte redacção, passando a contar com os n.ºs 4, 5 e 6:

**Artigo 119.º**

**Tarifas e preços**

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 — Poderá ainda a entidade gestora, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar preços pelos seguintes serviços prestados:
  - a)
  - b)
  - c)
  - d)
  - e)
  - f) Limpeza de fossas, sem prejuízo do disposto no artigo 117.º n.º 6;
  - g)

4 — Não obstante o referido nos números anteriores, o utilizador que haja celebrado ou seja titular de mais do que um contrato de fornecimento de água e, por isso, tenha mais do que um contador, pagará unicamente as tarifas a que se refere o n.º 1 indexadas ao contrato de fornecimento e ao contador que diga respeito à habitação.

5 — O disposto no número anterior não é aplicável a casos de utilizadores que sejam proprietários, detentores ou usufrutuários de mais do que uma habitação nem a utilizações para comércio e indústria, aplicando-se unicamente a casos em que a uma habitação estejam associadas outras instalações e outros contratos de fornecimento de água, relativos a armazéns, adegas, garagens, anexos ou outras instalações similares.

6 — A tarifa relativa à drenagem de águas residuais só é devida nos locais onde exista saneamento municipal.

**Alteração ao artigo 137.º do regulamento**

O artigo 137.º passará a ter a seguinte redacção:

**Artigo 137.º**

**Da competência**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Nos termos do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 239 / 97, de 9 de Setembro, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos municípios do pagamento dos correspondentes taxas, preços e tarifas pelo serviço prestado, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4 — Só é devido o pagamento referido no número anterior nos casos em que tal pagamento seja indexado ao contrato de fornecimento e à facturação de água de edifícios ou instalações que sejam destinados a habitação, comércio ou indústria.

**Alteração à tabela anexa ao regulamento:**

A tabela anexa ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais passará a ter a seguinte configuração e redacção:

**Tarifário**

**Fornecimento de água para consumo doméstico — Vila de Vinhais**

- 0 a 5 m³ — 0,35 € m³
- 6 a 15 m³ — 0,65 € m³
- A partir de 16 m³- 1,55 € m³

**Fornecimento de água para consumo doméstico — meio rural (aldeias)**

- 0 a 5 m³ — 0,25 € m³
- 6 a 15 m³ — 0,35 € m³
- A partir de 16 m³- 1,55 € m³

**Tarifas gerais no concelho de Vinhais**

Consumo comercial, industrial, agrícola e obras:  
Escalação único — 1,07 € m³

**Estado e Entidades Públicas**

Escalação único — 1,00 € m³

**Instituições de utilidade pública, solidariedade social, igrejas, empresas municipais ou com capital municipal**

Escalação único — 0,59 € m³

**Quota de disponibilidade do serviço**

Ligações Definitivas:

- 15 mm e 20 mm — 2, 05 €
- 25 mm — 5,03 €
- 32 mm — 6,12 €
- 40 mm — 8,82 €
- A partir 50 mm — 14,24 €

Ligações Provisórias / Restabelecimento da ligação:

- 15 mm e 20 mm — 14,24 €
- A partir de 25 mm — 30,46 €

Tarifa de saneamento na Vila de Vinhais — € 0,28/ m³ (por m³ de água consumido)

Tarifa de saneamento no meio rural (aldeias) — € 0,25/ m³ (por m³ de água consumido)

RSU'S no concelho de vinhais(por m³ de água consumido)

Tipo de consumidor	Tipo de tarifa	€/ m³	€ Fixa
1 — Doméstico — Vila de Vinhais . . .	L	0,28 €	0,81 €
2 — Doméstico — Meio Rural (aldeias)	L1	0,20 €	—
3 — Comércio/Industria/Obras . . . . .	L2	0,76 €	2,17 €
4 — Utilidade pública/Solidariedade Social/Igrejas	L	0,28 €	0,81 €
5 — Estado. . . . .	L3	1,07 €	2,17 €

Obs: A tarifa de saneamento só é aplicada se a respectiva ligação ao colector municipal estiver efectuada.

O desconto previsto para os detentores de Cartão Jovem Municipal deverá ser solicitado e devidamente comprovado previamente nos serviços municipais.

#### Outros serviços

Fornecimento de contadores:

Preços fixos:

½" — 25 €

¾" — 35 €

¾" a 1" — 40 €

+ 1" — 45 €

Verificação extraordinária de contadores:

Preço fixo — 10 €

## TÍTULO III

### Do regulamento

#### Higiene e salubridade

#### SECÇÃO I

##### Preços

##### Limpeza e saneamento urbano

1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares (artigo 117.º do Regulamento):

Valor único — 20 € (vinte euros)

2 — Esgotos:

Desobstrução de canalizações de esgotos interiores — por deslocação — 22,21 €

#### Regulamento n.º 221/2008

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de dezoito de Abril de 2008, deliberou submeter a discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto de regulamento municipal para “Regulamento do Parque de Campismo Rural de Vinhais”.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso/edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço electrónico c.m.vinhais@mail.telepac.pt.

22 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Roberto Carlos de Moraes Afonso*.

#### Projecto de Regulamento do Parque de Campismo Rural de Vinhais

##### Nota justificativa

O decreto regulamentar n.º 33/97 de Setembro estabelece um regime jurídico aplicável aos parques de campismo públicos, sendo que a classificação destes como parques de campismo rural é feita de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 192/82 de 19 de Maio.

Com o presente Projecto de Regulamento pretende-se dotar o Parque Biológico de Vinhais de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes do seu parque de campismo rural em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, do 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do aludido do Decreto Regulamentar, é elaborado o presente projecto de regulamento do parque de campismo sito na Freguesia de Vila Verde, concelho de Vinhais.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Funcionamento e utilização

1- O funcionamento e utilização do Parque de Campismo Rural de Vinhais, situado no Parque Biológico de Vinhais, rege-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2- Os preços de utilização constam da tabela anexa que faz parte integrante do mesmo regulamento.

### Artigo 2.º

#### Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável pelo Parque, cabendo recurso das decisões para a administração do Parque Biológico de Vinhais.

### Artigo 3.º

#### Declinação de responsabilidade

1- O Parque Biológico de Vinhais declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

2- A responsabilidade por estes actos deveser imputada aos seus autores ou tutores, no caso de se tratar de menores.

## CAPÍTULO II

### Artigo 4.º

#### Recepção

1- A recepção funcionará todos os dias do ano, das 8 às 22 horas.

2- Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada a novos campistas.

3- Este horário poderá ser alterado pela administração do Parque Biológico de Vinhais sempre que as condições de serviços o aconselhem.

### Artigo 5.º

#### Admissão

1- O ingresso no Parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11.º e ainda à lotação oficialmente estabelecida.

2- A inscrição para admissão refere-se ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos e deverá ser efectuada na recepção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Residentes na Europa — Carta de Campista ou Bilhete de Identidade.

Residentes fora da Europa — Passaporte ou documento de identificação similar.

3- A utilização do Parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

4- Os documentos supra referidos serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas.

5- Os campistas com idade inferior de 16 anos só poderão frequentar o Parque quando acompanhados pelos seus legais representantes ou por pessoas maiores que se responsabiliza por eles.

6- A admissão no Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção.

7- A entrada no Parque pode ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o período de silêncio e repouso.

### Artigo 6.º

#### Visitantes

1- É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no Parque entre as 8 e as 22 horas.

2- Só é permitido a entrada a visitantes no Parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.

3- A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

### Artigo 7.º

#### Condicionamento da utilização

Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.

### Artigo 8.º

#### Registo

1- No acto de admissão será efectuado o respectivo registo da entrada, com indicação do nome do utente, do número de pessoas que o

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Vinhais

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.cm-vinhais.pt/uploads/document/file/636/Regul_AAAR.pdf">https://www.cm-vinhais.pt/uploads/document/file/636/Regul_AAAR.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	11-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte e causa que lhe seja imputável.

#### Artigo 47º

##### (Verificação dos contadores)

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Vinhais têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista na Tabela, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

#### Artigo 48º

##### (Inspeção dos contadores)

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Vinhais devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Tarifas, taxas e cobranças

#### SECÇÃO I

##### Tarifas, taxas e cobranças

#### Artigo 49º

##### (Tarifas e Taxas)

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vinhais, aprovados nos termos legais, são os indicados em tabelas próprias, que constituem anexo ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 50º

##### (Tipos de Consumo)

1 — As tarifas relativas aos consumos de água serão agrupadas segundo as seguintes modalidades de consumo, tendo em conta a caracterização do seu utilizador:

- a) Consumo doméstico;
- b) Consumo agrícola;
- c) Consumo comercial;
- d) Consumo industrial,

2 — Os valores devidos pelo abastecimento de água relativos a cada um dos tipos de consumo referidos no número anterior constarão de tabela anexa, que constitui parte integrante do presente regulamento.

3 — No período temporal compreendido entre o dia 1 de Novembro e o dia 30 de Abril de cada ano, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, proceder à redução dos montantes constantes do tarifário da água, redução que vigorará unicamente nesse período temporal e nesse ano.

#### Artigo 51º

##### (Consumos provisórios)

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

#### Artigo 52º

##### (Leituras dos contadores)

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas, periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Vinhais ou outros, devidamente

credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total das cobranças realizadas em cada freguesia.

3 — No caso de celebração de protocolo com as Juntas de Freguesia, nos termos do número anterior, o montante percentual a conceder às mesmas pela leitura dos contadores será igual em todos os casos.

4 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio, na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Vinhais; se não o fizer a Câmara Municipal poderá efectuar a leitura por estimativa ou aplicar contagem igual à da última leitura efectuada.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador, para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

6 — Em qualquer caso, se não for possível aos serviços da autarquia efectuar a leitura nos termos dos números anteriores, poderá optar por aplicar o valor da última leitura realizada, procedendo ao seu acerto no final do ano, através de leitura que comprove o consumo efectivamente realizado.

#### Artigo 53º

##### (Irregularidade de funcionamento dos contadores)

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Vinhais, não tenha sido efectuada a leitura.

#### Artigo 54º

##### (Pagamentos)

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais, serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Vinhais, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea n) do artigo 40º deste Regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 — Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 16º do presente Regulamento.

#### Artigo 55º

##### (Restabelecimento da ligação)

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água, será cobrado o valor indicado em tabela própria, que consta em anexo ao presente regulamento e dele constitui parte integrante

#### Artigo 56º

##### (Reclamações)

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verificar que tenha direito.